LEI Nº 1.825/2015
De 23 de dezembro de 2015.

"Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue", o "Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue" e dá outras providências.".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Sales Oliveira, a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue", a realizar-se, anualmente, na semana do dia 25 de abril, que passa a ser considerado, a partir desta Lei Municipal, O Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

§ 1° - A "Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue" terá por função precípua a conscientização da comunidade com relação aos benefícios dessa providência, através de eventos e campanhas a serem desenvolvidos em ação conjunta ao Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2° - A organização de tais eventos competirá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, e à Câmara dos Vereadores, mediante Secretaria e Comissões.

§ 3° - Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação de sangue, com participação do Hospital Municipal e do Hemocentro de Ribeirão Preto.

§ 4° - Qualquer outro órgão público, como também pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se, gratuitamente, à Secretaria Municipal de Saúde, visando fornecer todo suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário à campanha, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

§ 5° - As campanhas de conscientização e doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.

ART. 2° - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Parágrafo Único - Ficam as escolas municipais obrigadas a ministrar aos alunos, em todos os níveis, nas matérias competentes, esclarecimentos sobre a importância da doação de sangue.

ART. 3° - Compete à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver, gratuitamente, através de suas coordenadorias, serviço permanente de orientação à comunidade.

ART. 4° - Ficam incluídas no Calendário Oficial do Município as atividades e programações relativas à semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue.

ART. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ART. 6°- Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sales Oliveira/SP, 23 de dezembro de 2015.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
No local de costume na data supra.

MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN
Diretora de Administração